



CÂMARA DOS DEPUTADOS

00081

MEDIDA PROVISÓRIA nº 458, de 10 fevereiro de 2009.

(Do Poder Executivo)

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 17/02/2009, às 18:32
Fáthima / estagiário

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, altera as Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.383, de 7 de dezembro 1976, e 6.925, de 29 de junho de 1981, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata este artigo será elaborado de acordo com ato normativo a ser expedido pelo INCRA, garantida a isenção de custos financeiros aos ocupantes de áreas de até quinze módulos fiscais, não superior a mil e quinhentos hectares." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O propósito da Emenda Modificativa é contribuir com a regularização fundiária na Amazônia Legal. De nada adianta a União estabelecer os critérios e requisitos para a regularização de áreas de até quinze módulos fiscais, se os eventuais beneficiários não tiverem os recursos necessários para pagar o memorial descritivo, conforme exige o art. 8º da

SENADO FEDERAL
FL 164
MPV 458/09



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória. Assim, o objetivo da presente emenda é isentar os ocupantes de pequenas e médias propriedades irregulares dos custos relativos ao memorial descritivo necessário para pleitear a regularização de suas terras.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2009.

Deputado ERNANDES AMORIM
PTB/RO

